

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 287- DE 04 DE SETEMBRO DE 1975

EMENTA:- Dispõe sobre o sistema de admissão e classificação de candidato ao Concurso Vestibular de 1976 e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 4 de setembro de 1975, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

CAPÍTULO I - DO SISTEMA DE ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

- Art. 1º - No Concurso Vestibular à matrícula em 1976, a admissão dos candidatos será feita com base na classificação de cada um deles, por Curso de sua opção, dentro da Área objeto de exame (Decreto nº 68 903, de 13 de julho de 1973, arts. 1º e 2º), até o preenchimento das vagas fixadas para cada um desses cursos, na forma da presente Resolução.
- § 1º - A classificação dos candidatos e o respectivo regime de aferição de resultados obedecerão ao disposto na presente Resolução e as disciplinas de exame por áreas de conhecimento são as que foram estabelecidas pela Resolução nº 251, de 12/03/75, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.
- § 2º - Os candidatos classificados na forma desta Resolução adquirirão direito à matrícula na Área do Primeiro Ciclo em que se situa o Curso de sua opção.
- Art. 2º - A classificação dos candidatos far-se-á pela ordem de crescente do total de pontos obtidos, segundo o Curso de opção de cada um deles (Portaria nº 53, de 23 de janeiro de 1975, do Ministério de Educação e Cultura).
- § 1º - Quando o total de vagas fixadas para um Curso não tiver sido preenchido, as vagas remanescentes poderão ser ocupadas por outros candidatos da Área, obedecida nesta, rigorosamente, a ordem de classificação.
- § 2º - Se depois de aplicado o critério estabelecido no parágrafo anterior, ainda houver vagas em determinados Cursos, estas poderão ser preenchidas por candidatos pertencentes a outra Área do mesmo Conjunto (Res. 251, de 12/03/75, do CONSEP, obedecida a ordem de classificação dos candidatos respectivos na Área).
- Art. 3º - Para efeito de classificação dos candidatos, será calculado o total de pontos por eles obtidos, através da soma dos pontos obtidos em cada prova, ponderados na forma da referida Resolução nº 251, de 12/03/75.
- § 1º - Os pontos obtidos em cada prova, previstos no "caput" deste artigo, serão calculados através do tratamento estatístico indicado na Portaria nº 53, de 23/01/75, do Ministério da Educação e

Cultura, da seguinte forma:

- a) Os "escores brutos" em cada prova serão expressos pela soma de pontos correspondentes às respostas corretas do candidato;
- b) Obtida a distribuição de "escores brutos" de uma prova, serão calculados a seguir sua média aritmética e o desvio padrão;
- c) Prosseguir no cálculo segundo o roteiro abaixo:
 - c.1 - Tomar o "escore bruto" de cada candidato, na prova em questão; se nulo (ZERO), atribuir-lhe "afastamento padronizado", igual a -5 (menos cinco) e passar imediatamente ao item "d" do presente roteiro.
 - c.2 - Se maior que ZERO, o "escore bruto" do candidato, calcular o seu afastamento padronizado, como segue:
 - c.2.1. Subtrair do "escore bruto" do candidato o valor da média aritmética dos "escores brutos" da prova; o resultado será positivo (+), nulo (ZERO) ou negativo (-), devendo manter-se o sinal do referido resultado.
 - c.2.2. Dividir o resultado obtido em c.2.1 pelo "desvio padrão" dos escores brutos da prova, levando a divisão no mínimo até a terceira casa decimal e mantendo o sinal do valor obtido em c.2.1.
 - c.2.3. Se o resultado obtido em c.2.2 for negativo (-) e, em valor absoluto, igual ou superior a 5 (cinco) atribuir ao candidato "afastamento padronizado" a -4,99 (menos quatro inteiros e noventa e nove centésimos) e passar diretamente ao item "d" do presente roteiro. Nos demais casos, conservar o resultado obtido em c.2.2, com seu sinal negativo (-), e passar ao item c.2.4.
 - c.2.4. Se positivo (+) o resultado obtido em c.2.2. somar-lhe 0,005 (cinco milésimos); se negativo (-) e se enquadrar nos demais casos previstos em c.2.3, subtrair-lhe o mesmo valor (0,005 ou seja, cinco milésimos).
 - c.2.5. Tomar como "afastamento padronizado" o valor obtido em c.2.4, desprezada a terceira casa decimal, conservando ainda o sinal (+) ou (-) do resultado.
- d) O "escore padronizado" do candidato, na prova em questão, obter-se-á somando algebricamente a 500 (quinhentos) o valor positivo, nulo ou negativo que se obtiver mul

plicando-se por 100 (cem) o seu "afastamento padronizado" obtido em c.1, c.2.3. ou c.2.5, conforme o caso;

e) O argumento final da classificação dos candidatos obter-se-á a partir dos "escores padronizados", convenientemente ponderadas as disciplinas na forma do "caput" deste artigo.

§ 2º - Em caso de empate, a classificação dos candidatos obedecerá aos seguintes critérios:

a) inicialmente será feito o desempate com base na maior nota obtida, sucessivamente, em cada uma das disciplinas de maior ponderação na Área, conforme quadro anexo da Resolução nº 251, de 1º de março de 1975, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa;

b) em seguida, o desempate será feito com base na maior nota obtida na matéria Comunicação e Expressão e perdurando o empate, na prova de Conhecimentos Gerais referida no anexo da Resolução nº 251, de 12/03/75, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO II - DO REGIME DE AFERIÇÃO

Art. 4º - As provas do Concurso Vestibular serão elaboradas através de critérios objetivos, mediante testes de múltipla escolha, constituídos de sessenta (60) quesitos, com cinco (5) alternativas de respostas para cada um e segundo instruções baixadas pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular.

Art. 5º - Das provas deverá constar matéria representativa de todo o programa de cada disciplina.

Art. 6º - As provas abrangendo todas as matérias e as disciplinas do núcleo comum obrigatório ao ensino de 2º grau (Lei nº 5 692/71) serão as seguintes com os respectivos horários:

11 de janeiro de 1976	- 08:00 h	- CONHECIMENTOS GERAIS
13 de janeiro de 1976	- 08:00 h	- GEOGRAFIA, OSPB, FÍSICA E QUÍMICA
15 de janeiro de 1976	- 08:00 h	- COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO (LÍNGUA PORTUGUESA, LITERATURA BRASILEIRA e LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA: Inglês, Francês, Espanhol ou Alemão).
18 de janeiro de 1976	- 08:00 h	- HISTÓRIA, MATEMÁTICA e BIOLOGIA

Parágrafo único - Cabe à Comissão Permanente do Concurso Vestibular baixar instruções sobre o uso, pelos candidatos, de materiais de qualquer natureza, na hora da realização das provas, bem como sobre o comportamento disciplinar a que se devam subordinar.

- Art. 7º - As notas de cada prova serão atribuídas com base em uma escala de valores elaborada nos termos do que dispõe o art. 4º desta Resolução.
- Art. 8º - Dos resultados da avaliação de cada prova não será aceito pedido de revisão (Reg. Geral, art. 15 e seu parágrafo único) e nem será recebido recurso de qualquer natureza.
- Art. 9º - Serão automaticamente eliminados os candidatos:
- a) que não comparecerem a mais de uma prova;
 - b) que se apresentarem a qualquer das provas sem a identificação exigida;
 - c) que obtiverem resultado nulo em qualquer das disciplinas ou grupo de disciplinas de exame em que se tenham inscrito (Reg. Geral, art. 17, § 2º);
 - d) que faltarem à urbanidade para com os professores, fiscais e outros prepostos designados pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular;
 - e) que tentarem por qualquer meio comunicar-se com outros candidatos;
 - f) que se utilizarem de qualquer expediente fraudulento.

CAPÍTULO III - DAS ÁREAS E CURSOS DE OPÇÃO E DAS VAGAS DO CONCURSO

- Art. 10 - Os Cursos de opção e respectivas vagas a serem preenchidas em cada Área são os que estão discriminados no anexo que faz parte integrante da presente Resolução.
- Parágrafo único - Os candidatos do Bacharelado e Licenciatura em Matemática, Física e Ciências Biológicas e Licenciatura em Química, deverão previamente fazer a Licenciatura Curta em Ciências, obtendo o respectivo Diploma.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

- Art. 11 - O ato de inscrição ao Concurso Vestibular compreende, quanto ao conteúdo, as seguintes decisões do candidato:
- a) a indicação da Área e do Curso de sua opção;
 - b) a indicação da Língua Estrangeira Moderna de sua escolha, a cujo exame se submeterá, na forma da Resolução nº 251, de 12 de março de 1975, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.
- Art. 12 - O ato de inscrição no Concurso Vestibular, quanto a forma, compreende o seguinte procedimento do candidato:
- a) fará o requerimento em formulário próprio, fornecido pela Universidade, do qual deverá constar a declaração de que conhece e aceita integralmente as normas estabelecidas pela Universidade para o Concurso;
 - b) apresentará os seguintes documentos:
 1. prova de que já concluiu os estudos de segundo grau ou a comprovação de que está cursando o último ano desse grau (Reg. Geral, art. 12, § 3º, inciso III);
 2. prova de identidade (original ou fotocópia autenticada);

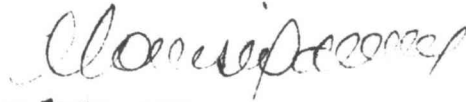
3. duas fotografia 3 cms X 4 cms.
 4. recibo de pagamento da taxa de inscrição;
 5. em sendo maior de dezoito (18) anos, prova de que é eleitor e está em dia com suas obrigações eleitorais (original ou fotocópia autenticada) e sendo do sexo masculino, prova de estar quite com suas obrigações militares.
- c) receberá um número e o cartão de inscrição ao Concurso Vestibular, com as especificações adiante mencionadas.
- § 1º - É permitida a inscrição por procuração, desde que, do mandato respectivo, constem expressamente poderes para que o mandatário tome em nome do candidato, decisões quanto às opções mencionadas no art. 11 desta Resolução.
- § 2º - Do cartão de inscrição constarão as seguintes informações:
- a) nome do candidato;
 - b) fotografia do mesmo;
 - c) número de inscrição;
 - d) indicação da Área e Curso de opção;
 - e) indicações das disciplinas de inscrição;
 - f) outros elementos, julgados necessários pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONCURSO

- Art. 13 - A realização do concurso será feita sob a direção e controle da Comissão Permanente do Concurso Vestibular, que para isso deverá, dentro de suas atribuições (Reg. Geral art. 1º, § 1º) tomar as medidas necessárias, e especialmente:
- a) designar examinadores;
 - b) publicar o Edital do Concurso (Reg. Geral, art. 12);
 - c) fazer o calendário das inscrições e da realização das provas;
 - d) baixar instruções sobre a realização das inscrições e das provas;
 - e) promover a elaboração das provas das disciplinas de exame;
 - f) designar os professores, fiscais e outros auxiliares;
 - g) zelar pelo sigilo das provas;
 - h) convocar especialistas para seu assessoramento;
 - i) fazer publicar a classificação dos candidatos, na forma desta Resolução;
 - j) baixar todas as instruções definindo os procedimentos relativos à execução do Concurso, e às normas que deverão ser observadas para o fiel cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.
- Art. 14 - As inscrições dos candidatos serão realizadas no Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA, na Cidade Universitária.

- Art. 15 - A classificação dos candidatos será calculada e emitida pelo Serviço de Computação e Estatística.
- Art. 16 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 04 de se
tembro de 1975.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SUB-REITORIA DE ENSINO E ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

ÁREAS, CURSOS DE OPÇÃO E VAGAS PARA O CONCURSO VESTIBULAR DE 1976

(Anexo da Res. nº 287, de 04/09/75, do CONSEP)

1. ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS: 640 vagas assim distribuídas:
 - Engenharia Civil 120
 - Engenharia Mecânica 60
 - Engenharia Eletrônica 60
 - Engenharia Eletrotécnica 60
 - Engenharia Química 40
 - Arquitetura 50
 - Geologia 40
 - Química Industrial 30
 - Matemática (Bacharelado e Licenciatura) 70
 - Física (Bacharelado e Licenciatura) 40
 - Química (Licenciatura) 40
 - Meteorologia 30

2. ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: 500 vagas assim distribuídas:
 - Farmácia 60
 - Medicina 150
 - Odontologia 90
 - Nutrição 50
 - Enfermagem 50
 - Ciências Biológicas (Bacharelado) 30
 - Ciências Biológicas (Licenciatura) 70

3. ÁREA DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS: 1070 vagas assim distribuídas:
 - Administração 80
 - Biblioteconomia 60
 - Ciências Contábeis 80
 - Economia 80
 - Direito 180
 - Serviço Social 100
 - Pedagogia (Licenciatura) 100
 - Ciências Sociais (Bacharelado e Licenciatura) 80
 - História (Licenciatura) 60
 - Geografia (Licenciatura) 60
 - Teologia (Licenciatura) 40
 - Psicologia (Bacharelado, Licenciatura e Psicologia Clínica) .. 60
 - Filosofia (Licenciatura) 40
 - Turismo (Bacharelado) 50

4. ÁREA DE LETRAS E ARTES: 240 vagas assim distribuídas:
 - Letras (Licenciatura) 160
 - Educação Artística (Licenciatura de 1º Grau, seguida de Habilitação em Artes Plásticas) 30
 - Comunicação Social (Bacharelado. Habilitação Polivalente).... 50